



Consulta de Interessados

Alteração dos Procedimentos n.ºs 4, 6, 10 e 12 do Manual de Procedimentos do Acesso às infraestruturas de Gás Natural, incluindo o mecanismo de perda da reserva de capacidade a longo prazo não utilizada (Long Term Use-It-Or-Lose-It) na Interligação

Documento de comentários

EDP – Energias de Portugal, S.A.

1. Enquadramento

A presente consulta de interessados inclui propostas de alteração do articulado de parte de alguns dos procedimentos do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas (MPAI), aprovado em 2017 pela Diretiva nº 13/2017, de 21 de setembro, e previsto no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações de gás natural (RARII). Os procedimentos alvo de proposta de alteração são:

- Procedimento nº4 – Mecanismo de atribuição de capacidade nos pontos de interligação da RNTGN ao terminal de GNL e ao armazenamento subterrâneo;
- Procedimento nº6 – Mecanismo de atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural;
- Procedimento nº10 – Metodologia de determinação da percentagem de reserva de segurança atribuível nos terminais de GNL e nas instalações de armazenamento subterrâneo e regras de atribuição de capacidades de reservas de segurança;
- Procedimento nº12 - Mecanismo de gestão de congestionamentos aplicável aos pontos de interligação internacional.

As alterações ao Procedimento 12º assumem especial importância considerando que têm em vista dar cumprimento ao Regulamento UE nº715/2009 que estabelece um mecanismo coordenado de gestão de congestionamentos na interligação. As alterações ao Procedimento 12º são igualmente pertinentes no contexto da submissão de consulta pelos operadores de rede ibéricos REN e ENAGAS relativa à implementação coordenada do mecanismo *Long Term Use-It-Or-Lose-It* (UIOLI-LT) no VIP Ibérico, a implementar ainda durante o primeiro semestre de 2020, no âmbito da Iniciativa Regional de Gás do Sul.

Neste contexto, a EDP – Energias de Portugal, S.A. (doravante designada por “EDP”) agradece a oportunidade de transmitir a V. Exas. um conjunto de comentários e sugestões que considera relevantes, esperando desta forma contribuir construtivamente para esta consulta de interessados relativa à alteração aos Procedimentos nº4, 6, 10 e 12 do MPAI.

A EDP expõe de seguida alguns comentários gerais relativamente a três dos quatro procedimentos do MPAI considerados nesta Consulta de Interessados.

2. Comentários

2.1. Comentários ao Procedimento nº4 do MPAI

Os produtos de horizonte intra-diário, do disposto do Ponto 2.7 relativo aos prazos de comunicação, deverão ser anunciados pelo Gestor Técnico Global do SNGN na sua página da Internet com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à primeira data estabelecida. Considerando que a capacidade intra-diária interruptível é atribuída por via de sobrenomeação até ao limite da capacidade oferecida (técnica e complementar), por ordem de registo de sobrenomeação, não se torna claro com que antecedência a capacidade disponível para este mesmo horizonte será comunicada aos agentes. Fica igualmente por definir, no articulado, qual o período no qual se efetua o registo da sobrenomeação, isto é, em que janela intra-diária.

No articulado não há menção ao facto das solicitações de capacidade intra-diária interruptível poderem incluir prémio(s) sobre o preço de referência no processo de atribuição por ordem de registo de sobrenomeação, nem em que momento as atribuições passarão ao estado de capacidade firme.

2.2. Comentários ao Procedimento nº10 do MPAI

O Ponto 1.3.2. do Procedimento nº10 do MPAI refere-se à determinação da capacidade das reservas de segurança, que deverão satisfazer as necessidades de capacidade de armazenamento indicadas pelos agentes de mercado para efeitos de constituição de reservas de segurança, até ao limite da capacidade disponível para fins comerciais anunciada em cada infraestrutura. Considera-se que deva existir uma uniformização da fórmula de cálculo do apuramento dos consumos comerciais para reservas de segurança, de forma a que haja um alinhamento com a validação do apuramento de capacidade atribuível para as mesmas reservas de segurança.

2.3. Comentários ao Procedimento nº12 do MPAI

No Ponto 3.2.2. do Procedimento nº12 do MPAI relativo ao processo de determinação da capacidade de longo prazo não utilizada, considera-se que a subutilização da capacidade existe quando se verificar uma das seguintes condições:

- a) O quociente apurado em ambos os períodos referidos no Ponto 3.2.2. for inferior a 80%;
- b) Em pelo menos 60 dias durante os períodos analisados, o utilizador da rede nomeou acima de 80% da sua capacidade contratada e, depois, renomeou para metade, ou menos, do que inicialmente nomeado.

Considera-se que, na segunda condição, o processo de renomeação para metade ou menos da capacidade contratada quando comparado à nomeação inicial não esteja devidamente contextualizado, dado que para efeitos do cálculo da capacidade diária utilizada é considerada a última nomeação ou renomeação aceite para cada dia gás.

Segundo o Ponto 3.2.3. do Procedimento nº12 do MPAI relativo ao processo de aplicação da perda da reserva de capacidade, é referido que o ORT aplica a perda da reserva de capacidade no ano de atribuição seguinte (A+1). Nesta medida, o articulado não refere se para os anos subsequentes (i.e., para os restantes anos remanescentes até ao fim do período contemplado na reserva de capacidade de longo prazo) a reserva de capacidade irá ser igual ao valor inicialmente definido pelo agente, ou se será atualizada face à perda verificada e aplicada pelo ORT no ano A+1.